



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

ATO Nº 018/2022-CGJ

Dispõe sobre as audiências de custódia em face do atual momento epidêmico, recrudescido pela variante Ômicron da Covid-19.

A **Corregedora-Geral da Justiça**, no exercício de suas atribuições e com base no artigo 4º da Resolução n.º 09/2021-P,

Considerando o agravamento dos casos de contaminação por Covid-19 em sua variante Ômicron;

Considerando o alerta emitido pelo Governo do Estado no último dia 19 de janeiro, abrangendo 12 regiões do Estado, em decorrência do aumento de internações em leitos clínicos e de UTI;

Considerando a manifestação do Chefe do Serviço de Infectologia do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Eduardo Sprinz, publicada em jornal de grande circulação nesta data, no sentido de: "que a dimensão da situação só poderá ser determinada daqui a algumas semanas";

Considerando a necessidade de se prorrogar as cautelas adotadas para minorar o risco de contaminação dos operadores do direito, partes e pessoas privadas de liberdade pela nova variante da Covid-19;

Considerando o já determinado no Ato nº 001/2022 –CGJ publicado em 06 de janeiro passado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 28 de fevereiro de 2022, a autorização de dispensa da realização das audiências de custódia na forma presencial, quando verificada pelo(a) magistrado(a) a inexistência das condições sanitárias necessárias à realização do ato.

Art. 2º Dispensada a realização da audiência de custódia presencial, nos termos do artigo anterior, deverá ser observada a Recomendação nº 07/2020-CGJ, cujos termos seguem abaixo reproduzidos:

Recomendação nº 07/2020-CGJ

Resolução nº 357/2020-CNJ que alterou o artigo 19 da Resolução nº 329/2020-CNJ, para permitir o uso da videoconferência nas audiências de custódia, nas situações e mediante os requisitos e cautelas que elenca. Editada a Resolução nº 1.321/2020- COMAG.

Senhor(a) Magistrado(a) e Senhor(a) Escrivão(ã):

Foi editada a Resolução nº 357/2020-CNJ, que alterou o art. 19 da Resolução nº 329/2020-CNJ, para permitir o uso da videoconferência nas audiências de custódia, nas situações e mediante os requisitos e cautelas que elenca.

Nessa mesma linha, foi editada a Resolução nº 1321/2020- COMAG.

Nessas condições, convém destacar que, no atual cenário e até que haja novo pronunciamento do Colendo Conselho Nacional de Justiça, há de se entender que coexistem três vias procedimentais relacionadas às audiências de custódia, a serem adotadas de forma sucessiva, conforme as possibilidades locais e do caso concreto:

1ª - realização da audiência de custódia de forma presencial;

2ª - em caso de impossibilidade da audiência presencial, realização por videoconferência, observada a Resolução nº 1321/2020- COMAG;

3ª - em caso de impossibilidade da audiência por videoconferência, adoção do procedimento previsto na Recomendação nº 62/2020-CNJ.

Destaca-se, ademais, que, como se trata de vias sucessivas, a adoção da 2ª e da 3ª modalidade reclama fundamentação sobre a impossibilidade de utilização do procedimento preferencial.

Cordiais saudações,

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2020.

Des.ª Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak,
Corregedora-Geral da Justiça.

Art. 3º Este Ato entra em vigor nesta data.

Cientifiquem-se os magistrados, servidores, OAB, Ministério Público e Defensoria Pública.

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2022.

DES.ª VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 21/01/2022, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3508452** e o código CRC **7EBEC7C8**.

